Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Isenção de Taxas Municipais, como Alvarás de Funcionamento, IPTU, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Emissão de Certificado de Conformidade – CERCON emitido pelo CBM-GO e demais Taxas de Expedientes para Estabelecimentos como Bares, Restaurantes, Quiosques, Disk Bebidas, Açaiterias, Salões de festas, Pizzarias, Empresas de Buffet, Clubes e Pesque-Pague e Estabelecimentos Similares no Município de Luziânia-GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a isenção de taxas municipais, como alvarás de funcionamento, taxa de fiscalização de vigilância sanitária, emissão de certificado de conformidade – CERCON emitido pelo CBM-GO e demais taxas de expedientes para estabelecimentos como bares, restaurantes, quiosques, disk bebidas Empresas de Buffet, Clubes e Pesque-Pague e estabelecimentos similares no Município de Luziânia-GO".

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei será concedido aos comerciantes devidamente estabelecidos no Município de Luziânia-GO, desde que comprovem o ramo de atividade e a real situação econômico-financeira do estabelecimento comercial afetada pela pandemia da COVID-19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia-GO, 18 de março de 2021.

Vereador
Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, a fim de "decretar a isenção de taxas municipais, como alvarás de funcionamento, taxa de fiscalização de vigilância sanitária, emissão de certificado de conformidade – CERCON emitido pelo CBM-GO e demais taxas de expedientes para estabelecimentos como bares, restaurantes, quiosques, disk bebidas e estabelecimentos similares no Município de Luziânia-GO", com o pronunciamento que se segue:

A Presente Proposta tem como objetivo estabelecer o benefício da isenção e da remissão de taxas que impactam as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Luziânia-go, a fim de desonerar parcelas importantes e abrangentes das atividades econômicas tão severamente prejudicadas da Cidade, pelos efeitos perversos da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Resta esclarecer que essa iniciativa se inscreve no extenso elenco de medidas adotadas, desde meados de março de 2020, e para além das inúmeras providências de cunho eminentemente administrativo, seja por via de projetos de lei ou atos normativos do Poder Executivo, visando a atenuar os vultosos prejuízos que a pandemia trouxe à Cidade.

Cabe ressaltar que tanto no plano econômico quanto no social, a prioridade foi de amenizar os impactos recessivos, como a perda de empregos, a quebra de empresas e o inadimplemento de pessoas jurídicas e físicas em nosso Município. A grande preocupação está em auxiliar as empresas na adequação à realidade econômica e aos drásticos impactos da enfermidade coletiva, contemplando diversos aspectos pontuais passíveis de solução.

Por fim, a proposta de conceder isenção e remissão dos tributos mencionados, considera sobretudo o fato de que, com o objetivo de deter a propagação da pandemia, várias, senão a grande maioria, das atividades econômicas necessárias à vida da população sofreram vedações e restrições diversas, em maior ou menor grau, o que inevitavelmente veio a reduzir

Vereador Nixon S...

drasticamente os retornos econômicos que esses negócios obteriam em épocas de normalidade.

Além disso, o isolamento social praticado por grande parte da população ao longo de meses quase que anulou as trocas sociais em espaços públicos, afligindo a um só tempo tanto modestos comerciantes ambulantes e feirantes, destituídos provisoriamente de seus meios de subsistência, quanto inúmeros estabelecimentos dos mais variados portes, cujos produtos e serviços foram compulsoriamente excluídos do elenco básico de trocas de mercado, indispensáveis ao estrito atendimento das necessidades essenciais da população.

Pelas razões expostas o projeto ora apresentado, para além de seu significado econômico, produz ainda outro benefício, de certa forma até mais relevante, o de reavivar o espírito de sofridos empreendedores, cuja contribuição será inestimável para a recuperação dos padrões de sociabilidade em nossa Cidade, à medida que juntos seja possível superar a pandemia ainda em curso.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e rogando sua apreciação em caráter de urgência, devido a situação que se apresenta, inclusive com efeitos destrutivos causados pela pandemia mundial, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração ao qual solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Luziânia-GO, 18 de março de 2021.

Nixon Souza Leite
Vereador

Vereador
Nixon Souza Leite